

Procedimentos de COMERCIALIZAÇÃO

Módulo 1 – Agentes

Submódulo 1.7 – Monitoramento do Mercado

ÍNDICE

1. **INTRODUÇÃO**
2. **OBJETIVO**
3. **PREMISSAS**
4. **LISTA DE DOCUMENTOS**
5. **FLUXO DE ATIVIDADES**
6. **DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES**
7. **ANEXOS**

Revisão	Motivo da Revisão	Instrumento de aprovação pela ANEEL	Data de Vigência
1.0	Primeira versão aprovada (CP 009/2016)	Despacho nº 3.117/2016	30.11.2016
2.0	Aprimoramentos	Despacho nº 485/2022	16.02.2022
3.0	Audiência Pública nº 03/2022	Resolução Normativa nº 1.012/2022	01.04.2022

1. INTRODUÇÃO

O monitoramento do mercado de energia elétrica brasileiro tem por finalidade aumentar a segurança, transparência e confiança nas operações nele realizadas, trazendo benefícios não somente aos agentes envolvidos nas relações comerciais, mas também aos demais participantes do mercado, às instituições do setor elétrico e à sociedade.

Nesse contexto, cabe à CCEE, dentre outras atribuições, realizar o monitoramento da comercialização de energia elétrica, agindo de forma preventiva para identificar as ações dos agentes que, eventualmente, estejam em desacordo com a legislação ou representem condutas incompatíveis com as boas práticas comerciais, e adotar as providências cabíveis para a preservação do mercado.

Assim, para a realização de um monitoramento efetivo, é necessário o estabelecimento de regras bem delimitadas para dar mais previsibilidade ao mercado, afastando possíveis inseguranças dos envolvidos.

2. OBJETIVO

Estabelecer as condições e os procedimentos necessários para viabilizar o monitoramento da comercialização de energia elétrica, de acordo com a regulamentação vigente.

3. PREMISSAS

- 3.1 Para a realização do monitoramento do mercado, é necessário que os agentes mantenham os seus cadastros atualizados na CCEE, nos termos do submódulo 1.2 – Cadastro de agentes.
- 3.2 Qualquer interessado, agente ou não da CCEE, pode enviar relatos sobre situações relevantes para o mercado por meio da Central de Monitoramento, disponível no site da CCEE, podendo optar por permanecer totalmente anônimo, com vistas a aprimorar o acompanhamento da atuação dos agentes no mercado.
- 3.3 Caso seja(m) identificada(s) conduta(s) atípicas e/ou iminente risco ao mercado, a CCEE deve realizar análise para apuração dos fatos.
- 3.4 A CCEE pode requisitar, em caráter sigiloso, os documentos e as informações que julgar relevantes para a apuração e análise dos fatos, quantas vezes forem necessárias, inclusive preço.

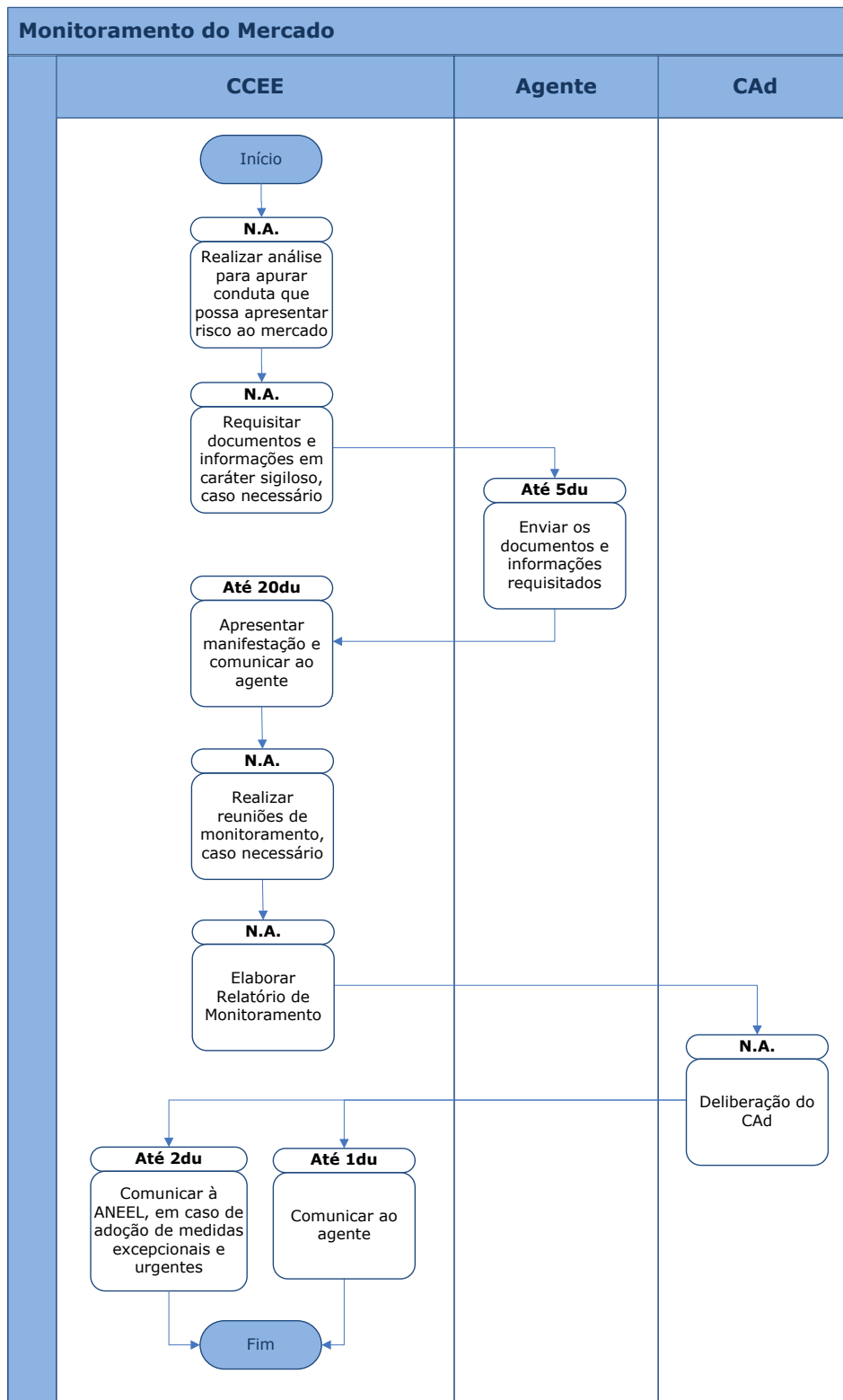
- 3.5 As comunicações, requisições de documentos, troca de informações, convocações de reunião, dentre outras atividades entre a CCEE e o agente referentes ao monitoramento devem ser realizadas por meio do endereço de e-mail monitoramento@ccee.org.br, que garante o sigilo das informações confidenciais, destinado diretamente ao representante legal e/ou ao representante CCEE do agente.
- 3.6 Em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do e-mail indicado na premissa anterior, o agente deve enviar para a CCEE as informações e os documentos requisitados, na íntegra e sem rasuras, em envelope lacrado ou em formato digital, conforme estabelecido no e-mail.
- 3.7 A CCEE deve dar tratamento confidencial e sigiloso ao conteúdo de todos os documentos recebidos e informações prestadas pelos agentes.
- 3.8 A CCEE deve se manifestar acerca da análise dos documentos em até 20 (vinte) dias úteis do seu recebimento, sem prejuízo de novas análises posteriores que venham a utilizar essas mesmas informações, bem como comunicar ao agente.
- 3.9 A qualquer tempo, a CCEE pode convocar o agente, na pessoa de seu representante legal, para participar de reuniões de monitoramento a fim de obter informações mais detalhadas para auxiliar a análise do monitoramento de mercado.
- 3.9.1 Todas as reuniões realizadas entre o agente e a CCEE devem ter lista de presença a ser validada pelos participantes, e devem ser registradas em atas.
- 3.10 A CCEE, no âmbito do monitoramento:
- 3.10.1 Analisa constantemente a sua base de dados referente a todos os agentes e demais informações prestadas por eles;
- 3.10.2 Havendo indícios de conduta atípica, a CCEE pode solicitar as informações e esclarecimentos que entender necessários, inclusive preço, em caráter sigiloso, estabelecendo prazo para cumprimento;
- 3.10.3 Havendo indícios de conduta atípica que ofereça iminente risco ao mercado, a CCEE, por meio de seu Conselho de Administração - CAD, pode deliberar medidas excepcionais e urgentes, com o diferimento do contraditório, incluída a necessidade de registro balanceado das operações do(s) agente(s), nos termos do submódulo 1.4 - Atendimento.
- 3.11 Na ocorrência da premissa 3.10.3, além da comunicação ao agente em até 1 (um) dia útil da deliberação do CAD e da publicação da decisão no site da Câmara, a CCEE deve comunicar à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em até 2 (dois) dias úteis da deliberação do CAD.

- 3.12 O CAD deve adotar todas as medidas necessárias para a preservação do mercado, evitando ou minimizando os efeitos de ações que lhe sejam potencialmente danosas.
- 3.13 O agente pode interpor pedido de impugnação quando não concordar com a decisão proferida no âmbito da CCEE, nos moldes das normas de regência vigentes e do submódulo 1.4 – Atendimento.
- 3.14 O agente pode solicitar vistas e/ou cópias dos documentos produzidos pela CCEE, referentes à análise de sua conduta, conforme procedimento estabelecido no submódulo 1.4 – Atendimento.
- 3.15 A CCEE deve enviar à ANEEL as informações previstas na regulamentação vigente no prazo determinado pelo normativo.

4. LISTA DE DOCUMENTOS

Não aplicável.

5. FLUXO DE ATIVIDADES



Legenda:

N.A.: Não aplicável
du: dias úteis

6. DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DETALHAMENTO	PRAZO
Realizar análise para apurar conduta que possa apresentar risco ao mercado	CCEE	Quando identificada conduta que possa apresentar risco às operações do mercado, a CCEE deve realizar análise para apurar os fatos.	N.A.
Requisitar documentos e informações em caráter sigiloso, caso necessário	CCEE	A CCEE pode requisitar, diretamente ao representante legal e/ou ao representante CCEE do agente e em caráter sigiloso, os documentos e informações que julgar relevantes para a apuração e análise dos fatos.	N.A.
Enviar os documentos e informações requisitados	Agente	O agente deve enviar para a CCEE os documentos e informações requisitados.	Até 5du
Apresentar manifestação e comunicar ao agente	CCEE	A CCEE deve se manifestar acerca da análise dos documentos e comunicar ao agente.	Até 20du
Realizar reuniões de monitoramento, caso necessário	CCEE	A CCEE pode convocar reuniões de monitoramento com o representante legal do agente para obter os esclarecimentos necessários.	N.A.
Elaborar Relatório de Monitoramento	CCEE	Caso a CCEE constate conduta atípica, as respectivas informações devem ser registradas em Relatório de Monitoramento.	N.A.
Deliberação do CAD	CAd	O CAD deve adotar todas as medidas necessárias para a preservação do mercado, evitando ou minimizando os efeitos de ações que lhe sejam potencialmente danosas. Caso exista risco imediato, mediante fundamentação de sua relevância e risco da demora, o CAD pode adotar medidas excepcionais e urgentes, com diferimento do contraditório.	N.A.
Comunicar ao agente	CCEE	A CCEE deve comunicar ao agente sobre a decisão do CAD.	Até 1du
Comunicar à ANEEL, em caso de adoção de medidas excepcionais e urgentes	CCEE	A CCEE deve comunicar à ANEEL sobre a decisão do CAD, em caso de adoção de medidas excepcionais e urgentes.	Até 2du

Legenda:

N.A.: Não aplicável

du: dias úteis

7. ANEXOS

Não aplicável.